



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 001/2020.

O Prefeito do município de Dores do Turvo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo descrito, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado n 001/2020.

Considerando que os candidatos abaixo mencionados foram convocados e não compareceram para fins de assinatura de contrato;

Ficam convocados os seguintes candidatos para se apresentarem, ou justificarem ausência da 1º convocação, na sede da Prefeitura na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Dores do Turvo, Minas Gerais, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação no certame.

01 – Liliane Rodrigues da Silva Freitas – MG-22.266.181 – 078.410.336-48.

2 – Luana Ketley Nogueira de Castro – MG-19.846.319 – 126.052.486-82.

Dores do Turvo, 21 de fevereiro de 2020

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22356255409

DECRETO Nº. 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONCESSÃO DE ALVARÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O CARNAVAL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a festividade popular de Carnaval está marcada para a data de 22 a 25 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Carnaval é festa popular e manifestação de cultura do povo;

CONSIDERANDO a responsabilidade de blocos particulares e foliões na utilização de logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como “Período do Carnaval 2020”, o intervalo compreendido entre as 18 (dezoito) horas do dia 22 de fevereiro de 2020 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 25 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam os responsáveis por blocos ou similares obrigados a comunicarem ao Executivo Municipal a utilização de logradouros públicos, informando dia, horário e quantitativo estimativo de público, requerendo para tanto Alvará.

Art.3º Fica terminantemente proibida a comercialização, distribuição e posse de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes e foliões durante a realização do Carnaval 2020 em logradouros públicos.

Parágrafo único. O requisitante do Alvará, responsável pelo Bloco ou Evento Carnavalesco, será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do Carnaval 2020 em logradouros públicos, exceto para veículos que acompanharão blocos e foliões, desde que devidamente comunicados de forma prévia a Polícia Militar, indicando o veículo e os documentos do condutor.

§ 1º Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos logradouros públicos, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

§ 2º O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal.

Art. 5º A organização dos blocos, foliões e similares ficará sob a responsabilidade dos requisitantes dos respectivos Alvarás, que se responsabilizarão por toda segurança e liberação de seus blocos ou eventos carnavalescos junto aos demais Órgão de Fiscalização, assim como Corpo de Bombeiros, CREA, entre outros.

Art. 6º Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada requisitante de alvará, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

Art. 7º O horário máximo para realização de qualquer evento em logradouros públicos não poderá ultrapassar as 03:00 (três) horas da madrugada.

Art. 8º O responsável pela solicitação de alvará para o Carnaval 2020 é obrigado em observar os demais requisitos de segurança e saúde dos foliões, em especial o trânsito de veículos, higiene, limpeza, e ainda, as demais condições necessárias para a realização do mesmo.

Art. 9º. Fica decretado ponto facultativo do Executivo nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2020.

Art. 10º O presente decreto tem vigência durante o Carnaval de 2020.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 21 de fevereiro de 2020.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22356258409